

REGIMENTO GERAL

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIME



SUMÁRIO

TÍTULO I.....	5
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
TÍTULO II.....	5
DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS.....	5
TÍTULO III.....	6
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	6
TÍTULO IV.....	7
DO ENSINO, DA PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO.....	7
CAPÍTULO I.....	7
DO ANO LETIVO.....	7
CAPÍTULO II.....	8
DO ENSINO.....	8
CAPÍTULO III.....	9
DO PROCESSO SELETIVO.....	9
CAPÍTULO IV.....	10
DA MATRÍCULA.....	10
CAPÍTULO V.....	11
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.....	11
SEÇÃO I.....	11
PARA GRADUAÇÃO.....	11
SEÇÃO II.....	14
PARA GRADUAÇÃO EM MEDICINA.....	14
SUBSEÇÃO I.....	15
PARA OS CURSOS TÉCNICOS.....	15
SEÇÃO III.....	16
PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	16
CAPÍTULO VI.....	17
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	17
CAPÍTULO VII.....	19
DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA.....	19
CAPÍTULO VIII.....	20
DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO PARA OS CURSOS SUPERIORES.....	20
CAPÍTULO IX.....	20

DOS ESTÁGIOS	20
CAPÍTULO X	21
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO OU MONOGRAFIA	21
CAPÍTULO XI	21
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	21
CAPÍTULO XII	21
DA PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA	21
CAPÍTULO XIII	22
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	22
TÍTULO V	22
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	22
CAPÍTULO I	22
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22
CAPÍTULO II	23
DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO	23
SEÇÃO I	24
DO REGIME DISCIPLINAR DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	24
CAPÍTULO III	24
DO CORPO DISCENTE	24
SEÇÃO I	26
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	26
SEÇÃO II	26
DAS CONDUTAS INFRACIONAIS DO CORPO DISCENTE	26
SEÇÃO III	27
DO PROCEDIMENTO	27
TÍTULO VI	30
DOS TÍTULOS E HONRARIAS ACADÊMICAS	30
TÍTULO VII	30
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	31
CAPÍTULO I	31
DO APOIO ACADÊMICO	31
CAPÍTULO II	31
DA BIBLIOTECA	31

TÍTULO VIII	31
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	32

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este Regimento Geral disciplina os aspectos de funcionamento dos órgãos integrantes da estrutura acadêmico-administrativa do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIME, mantido pela PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A., nos planos didático, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.

Parágrafo único. O Centro Universitário é regido pela legislação específica em vigor, pelo Estatuto (ou Contrato Social) da entidade mantenedora, no que couber, pelo seu Estatuto, por este Regimento Geral e pelos atos normativos internos emanados dos seus órgãos superiores competentes.

Art.2º A administração do Centro Universitário é exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Órgãos da Administração Superior:
 - a) Conselho Universitário - CONSUNI;
 - b) Direção Geral.
- II. Órgãos de Administração Acadêmica:
 - a) Coordenação de Curso;
 - b) Colegiado de Curso e,
 - c) Assessorias.
- III. Órgãos Suplementares.

Art. 3º. O dirigente da IES e o representante legal da mantenedora são pessoalmente responsáveis pela guarda e manutenção do respectivo acervo acadêmico, que deve ser mantido permanentemente organizado e em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º. Compete ao representante legal da mantenedora perante o Ministério da Educação assinar diplomas e certificados digitais emitidos pela instituição.

Parágrafo único. Para fins de expedição de diploma e certificado, entende-se que a autoridade máxima da Instituição de Ensino Superior (IES) é o representante legal da mantenedora.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art.5º São atribuições comuns aos ocupantes dos cargos ou funções dos órgãos do Centro Universitário, no âmbito de competência de cada área:

- I. exercer a liderança e contribuir para a motivação das pessoas, objetivando o exercício de suas funções, o desenvolvimento individual, a inovação permanente das ações institucionais, mediante a estimulação de ideias e iniciativas do potencial humano;
- II. elaborar relatório anual de suas atividades e dos setores respectivos;

- III. assessorar o superior imediato nos assuntos da competência do órgão que este dirige, mantendo-o informado sobre ocorrências que possam influir, positiva ou negativamente, no desempenho institucional;
- IV. exercer o poder disciplinar, na forma do Estatuto, deste Regimento Geral e de normas complementares;
- V. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços do Centro Universitário assumindo atitudes e tomando medidas que visem ao aperfeiçoamento e à melhoria dos mesmos;
- VI. submeter ao superior imediato os pedidos de admissão ou dispensa do pessoal necessário ou lotado na área sob sua coordenação ou supervisão;
- VII. zelar pelo cumprimento dos planos de ação e pela aplicação e controle orçamentários;
- VIII. contribuir com a Comissão Permanente de Avaliação - CPA nas avaliações periódicas de pessoas e serviços, de acordo com o regulamento do referido órgão;
- IX. manter-se atualizado sobre a legislação, normas, avanços das ciências, da tecnologia e do desenvolvimento do potencial humano;
- X. manter intercâmbio sociocultural com organizações, órgãos ou serviços ligados ao desenvolvimento de atividades ou funções do Centro Universitário;
- XI. exercer as atribuições delegadas e as demais previstas no Estatuto e neste Regimento Geral ou estabelecidas pelos órgãos colegiados ou executivos superiores.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art.6º Aos órgãos da administração superior do Centro Universitário aplicam-se as seguintes normas gerais:

- I. os colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos no Estatuto e neste Regimento Geral;
- II. o presidente dos colegiados, em caso de empate, tem o voto de qualidade;
- III. as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caráter de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- IV. as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número de participantes;
- V. das reuniões é lavrada ata que, lida e achada conforme, é assinada pelo Secretário e pelo Presidente;
- VI. o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária; e
- VII. são prescritas as seguintes normas nas votações:
 - a) não é admitido o voto por procuração; e
 - b) os membros dos colegiados, que acumulam cargos ou funções, têm direito apenas a um voto.

Art.7º As decisões dos colegiados podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo presidente do respectivo colegiado.

Art.8º O Conselho Universitário – CONSUNI reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral ou através de requerimento de pelo menos um terço de seus membros, com pauta definida.

Parágrafo único. Os demais órgãos da administração superior reúnem-se nas datas previstas, ou quando convocados, extraordinariamente, na forma prevista no Regimento Geral.

Art.9º O Diretor Geral pode pedir o reexame de deliberação do colegiado superior até vinte dias após a reunião em que tiver sido tomada a decisão, convocando o referido colegiado no período de até quinze dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberação.

§1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros dos colegiados.

§2º Da rejeição, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a Entidade Mantenedora, no prazo máximo de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

TÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art.10 O ano letivo regular tem duração mínima de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado apenas para exames finais.

§1º Consideram-se trabalho efetivo acadêmico, todas as atividades supervisionadas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos alunos, por meio da iniciação científica, da extensão e da monitoria, bem como estudos dirigidos, atividades no ambiente virtual de aprendizagem, atividades na biblioteca, trabalhos individuais e em grupo, visitas técnicas e culturais, além de outras atividades que sejam devidamente supervisionadas, como os estágios curriculares.

§2º A equivalência de dias letivos para cada uma das atividades previstas como trabalho acadêmico efetivo está discriminada em regulamento próprio, disponível na IES, antes do início de cada período letivo.

§3º As atividades acadêmicas serão divulgadas em calendário acadêmico, do qual deverão constar, pelo menos, o início e o encerramento do respectivo período letivo, o período do recesso escolar, o prazo para realização das avaliações e dos exames finais, quando houver.

§4º As atividades acadêmicas previstas poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, com autorização do Conselho Superior, ficando sujeitas à reposição de acordo com a legislação vigente para cada nível de ensino.

§5º Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino extracurriculares e de iniciação científica, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

§6º O Centro Universitário mantém cooperação mútua com outras Instituições de Educação Superior, pertencentes ao mesmo Grupo Educacional, mediante Termo específico firmado entre as partes, com o objetivo comum de utilizar recursos acadêmicos, como tratamento e disponibilização de conteúdos, materiais didáticos, textos, cadernos, apostilas, áudio, vídeo, gravações e avaliação de práticas pedagógicas, entre outros, nas disciplinas previstas em seus Cursos de Graduação, a partir dos projetos pedagógicos aprovados.

Art.11 As atividades acadêmicas do Centro Universitário serão divulgadas em calendário escolar, do qual deverão constar, pelo menos, o início e o encerramento do respectivo período letivo, o prazo para efetivação de matrículas e para realização avaliações e dos exames finais, quando houver.

CAPÍTULO II DO ENSINO

Art.12 O Centro Universitário ministra os seguintes tipos e modalidades de cursos:

- I. de Graduação (bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia), abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido regularmente aprovados em processo seletivo;
- II. de Pós-graduação, compreendendo cursos de especialização e aperfeiçoamento, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- III. de Extensão, atualização e assemelhados, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento próprio;
- IV. de Formação Técnica de Nível Médio, na modalidade subsequente, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio e tenham sido aprovados em processo seletivo.

Parágrafo único. O Centro Universitário tem autonomia institucional para oferecer e ministrar outros tipos e modalidades de cursos, na forma da lei.

Art.13 O Centro Universitário pode oferecer cursos e programas de educação a distância e modulares, obedecidas as normas vigentes.

Parágrafo único. O Centro Universitário, na organização pedagógica e curricular de seus cursos, pode ofertar disciplinas integrantes do currículo na modalidade à distância, integral ou parcialmente, conforme legislação vigente e regulamentação por parte do CONSUNI.

Art.14 O Centro Universitário pode deliberar sobre a suspensão da oferta de cursos e programas que apresentem, reiteradamente, alto custo operacional, pequeno interesse da comunidade ou baixos índices de produtividade, observadas as prescrições legais.

Art. 15. As vagas totais de cada curso serão calculadas pela multiplicação das vagas anuais, expressas em ato regulatório, pelo seu tempo médio de integralização.

Parágrafo único. Para a obtenção do prazo médio de integralização deve-se somar os prazos mínimo e máximo e dividir o resultado por 2.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art.16 O Processo Seletivo para ingresso aos cursos de graduação obedece a regulamento fixado pelo CONSUNI, que será publicado na forma de Edital, e obedecerá fielmente às normas deste Regimento Geral e à legislação educacional em vigor emanada dos órgãos oficiais.

Art.17 Ao deliberar sobre os critérios e normas referentes ao Processo Seletivo o CONSUNI levará em consideração a harmonia necessária em relação ao nível de ensino formal imediatamente anterior, principalmente ao ensino médio, articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino e critérios igualitários para todos os candidatos.

Art.18 Na hipótese de restarem vagas não preenchidas no primeiro Processo Seletivo poder-se-á, a critério do Centro Universitário, realizar novos processos seletivos ou nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outros cursos ou instituições e alunos com diploma de graduação.

Art.19 Admite-se matrícula de portadores de diploma de curso superior, respeitadas as normas deste Regimento Geral.

Parágrafo único. Para o Curso de Medicina, é vedado matrícula de portadores de diploma cujo curso superior tenha sido realizado em instituições estrangeiras e/ou em curso não regular pelo Ministério da Educação.

Art.20 A Instituição publicará informações acadêmicas aos alunos da graduação, por meio do catálogo institucional a ser disponibilizado em sua página eletrônica, antes de cada período letivo, com os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Parágrafo único. O Centro Universitário disponibilizará o referido catálogo à comunidade acadêmica e aos candidatos do Processo Seletivo na Biblioteca Central e no Apoio Acadêmico.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art.21 A matrícula, ato formal de ingresso e de vinculação ao Centro Universitário, realiza-se no Apoio Acadêmico em épocas fixadas no calendário escolar, instruída pelo requerimento próprio acompanhado da documentação exigida pela legislação vigente.

§1º O requerimento de matrícula deve ser instruído com a seguinte documentação:

- a) Certificado de Conclusão de Ensino Médio (2º Grau) ou documento equivalente, certificado de conclusão de curso profissionalizante registrado, certificado de conclusão de curso ou exame supletivo completo, ou Diploma de Curso Superior registrado, ou Certificado de equivalência de estudos publicado no diário oficial, para alunos que cursaram Ensino Médio no exterior;
- b) Histórico Escolar Completo do Ensino Médio;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Cédula de Identidade;
- e) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- f) Comprovante de residência atual;
- g) Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais fornecido pela Instituição, assinado pelo aluno (se maior de 18 anos), pelo pai ou outro responsável legal (se menor de 18 anos) no ato da matrícula;
- h) Comprovante de pagamento da 1ª parcela da primeira semestralidade.

§2º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos para a efetivação da matrícula.

§3º Para o Curso de Medicina, é vetada matrícula de portadores de diploma cujo curso superior tenha sido realizado em instituições estrangeiras e/ou em curso não regular pelo Ministério da Educação.

Art.22 O candidato que não efetivar a respectiva matrícula nos dias e horários estabelecidos no Edital de Processo Seletivo, ou deixar de apresentar os documentos exigidos, poderá ser considerado desistente.

Parágrafo único. Para o preenchimento dessa vaga, será convocado o candidato que tiver sido classificado fora do limite de vagas oferecidas e de acordo com sua classificação, o qual deverá efetuar sua matrícula obedecendo às mesmas exigências.

Art.23 A matrícula é anual ou semestral, de acordo com o regime do curso, e deverá ser efetivada nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico e nos termos do edital.

§1º Ressalvados os casos previstos neste Regimento Geral, a não confirmação ou a não renovação da matrícula, no prazo estabelecido, implica abandono do curso e desvinculação do aluno do Centro Universitário.

§2º O requerimento de confirmação e/ou renovação de matrícula é instruído com os comprovantes de pagamento ou da isenção da respectiva taxa, e de quitação dos débitos anteriores.

§3º No ato da matrícula ou da renovação da mesma, o aluno automaticamente tomará ciência das disciplinas nas quais se encontre em regime de dependência ou adaptação de acordo com o rendimento acadêmico obtido nos semestres anteriores.

§4º A Instituição se reserva no direito de descontinuar determinado curso, na hipótese de ocorrer rematrícula de alunos em percentual inferior ao mínimo previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, e para os que tenham concluído as disciplinas comum sem curso distinto do pretendido, será facultada a migração para outro curso oferecido pela Instituição, aproveitando academicamente as disciplinas cursadas conforme compatibilidade de grade curricular.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

SEÇÃO I PARA GRADUAÇÃO

Art.24 O processo avaliativo do rendimento acadêmico e escolar da Instituição é regido pelas disposições gerais fixadas neste Regimento Geral, nos Projetos Pedagógicos de Curso e pelas normas que lhes forem posteriores, a juízo do CONSUNI.

Art.25 A avaliação escolar nos cursos incide sobre a frequência e a pontuação, mediante acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas atividades avaliativas.

§1º O processo de avaliação traduz-se em um conjunto de procedimentos aplicados de forma progressiva e somativa, objetivando a aferição da apreensão, pelo estudante, de conhecimentos e habilidades previstos no plano de ensino de cada disciplina.

§2º Compete ao professor elaborar a avaliação sob a forma de prova, bem como determinar trabalhos e julgar-lhes os resultados, entregando-os ao Apoio Acadêmico no prazo fixado no calendário escolar.

§3º Para a aferição das notas, pode o professor, além de provas escritas, aplicar formas diversas e continuadas de verificação do rendimento, tais como projetos, relatórios, painéis, seminários, pesquisas bibliográficas e de campo, trabalhos individuais e em grupo, arguições orais, fichamento de leituras, estudos de casos, monografias e outras formas de avaliação, cujo resultado deve culminar com a atribuição de uma pontuação que irá compor a nota final da disciplina.

Art.26 Poderá ser atribuída pontuação zero ao aluno que usar de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de avaliações oficiais e/ou parciais, exames ou qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art.27 Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos ou que evidenciem altas habilidades ou superdotação, demonstrados por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas previamente aprovadas pelo CONSUNI em regulamento próprio.

Art.28 Quando houver motivo justificado, o aluno terá o direito de realizar a segunda chamada, que será gerada automaticamente pelo sistema, e a cada disciplina será realizada somente uma avaliação de segunda chamada por semestre letivo de caráter cumulativo.

Art.29 Fica facultado ao aluno o acesso à sua prova em dia e hora determinados pela Instituição.

Art.30 Ao aluno, regularmente matriculado, que ausentar-se de aulas e/ou atividades avaliativas marcadas em dia e horário em que há restrições segundo os preceitos de sua religião, a Instituição estabelece como alternativa à aplicação de provas e à frequência às aulas realizadas em dia de guarda religiosa, um Trabalho Escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela Instituição, nos termos da legislação aplicável e das normas internas aprovadas.

Art.31 O aluno matriculado na disciplina ofertada na modalidade a distância (disciplina interativa) realizará os trabalhos disponibilizados no Ambiente Virtual de Aprendizagem e, obrigatoriamente, realizará a prova presencial em dia diverso à sua guarda religiosa, nos termos da legislação aplicável e das normas internas aprovadas.

Art.32 O aluno poderá requerer a revisão de sua prova no prazo de 48 horas, a contar da datada divulgação do resultado, fazendo-o através de requerimento fundamentado, o qual aponte a(s) questão(ões) a ser(em) revista(s) e demonstre as razões que o fazem discordar do processo avaliativo.

Art.33 Não havendo aceitação da decisão do professor, o aluno poderá requerer banca revisora, fazendo-o através de requerimento dirigido ao Diretor Geral.

Parágrafo único. O prazo para a apresentação deste requerimento é de 48 horas, contado da data da revisão da prova. Cabe ao Diretor nomear a comissão revisora, não podendo ela ser integrada pelo professor que outorgou a nota revisada.

Art.34 Serão indeferidos os requerimentos de revisão que não estiverem fundamentados e os que forem manifestamente intempestivos.

Art.35 Da decisão a que se refere o artigo 30, somente cabe recurso ao Diretor se baseado em descumprimento de lei ou de norma regulamentar relativa ao processo avaliativo.

Art.36 A forma de avaliação dos alunos nos estágios supervisionados é disciplinada no respectivo Regulamento de Estágio, aprovado pelo CONSUNI.

Art.37 É obrigatória a realização de uma prova escrita, individual, com exceção dos alunos com deficiência, cuja avaliação poderá ser realizada de formas variadas, com a flexibilização adequada a sua limitação.

§1º As provas terão sempre caráter cumulativo no que diz respeito ao conteúdo programático.

§2º As provas de que trata esta seção terão suas datas de realização fixadas no calendário escolar, vedada sua alteração.

§3º Para as disciplinas ministradas na modalidade semipresencial poderão ser adotadas formas diferenciadas de avaliação, desde que haja, pelo menos, uma prova escrita presencial no semestre letivo. Todas as regras aplicáveis para disciplinas semipresenciais estarão descritas em regulamento aprovado pelo CONSUNI.

§4º A Instituição poderá aplicar prova de conteúdos específicos para avaliar o desempenho dos alunos de Cursos e semestres pré-definidos, nos termos de norma aprovada pelo CONSUNI e, neste caso, a referida prova substituirá quaisquer outras formas de avaliação anteriormente citadas.

§5º A prova de segunda chamada, nos moldes da prova de conteúdos específicos descrita no parágrafo anterior, será elaborada considerando os conteúdos, competências e habilidades previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

§6º O aluno requerente de qualquer prova de segunda chamada deverá efetuar o pagamento da taxa correspondente aprovada, exceto quando isento por força de lei.

Art.38 A média final mínima, para aprovação em cada disciplina, é fixada em norma específica aprovada pelo órgão competente.

Art.39 Não logrando aprovação na forma do artigo 38, o acadêmico deve submeter-se a exame final.

§1º A nota do exame final formará média aritmética com a média das notas obtidas, de acordo com o artigo 38.

§2º A prova final poderá ter caráter objetivo e subjetivo, sendo elaborada pelos professores, facultada sua aplicação institucional.

Art.40 Será considerado reprovado o acadêmico que não obtiver as médias mínimas fixada sem norma específica aprovada pelo órgão competente.

Art.41 Será considerado reprovado o acadêmico que, independentemente das notas que lhe forem atribuídas, não obtenha, em cada disciplina, 75% de frequência às aulas e às demais atividades de ensino, exceto no que concerne a estágios, que são regulados por regulamentos próprios.

Art.42 Há período de recuperação da aprendizagem para cada disciplina, nos termos definidos em norma específica aprovada pelo órgão competente.

Art.43 Para o Curso de Medicina será considerado os instrumentos e os formatos de avaliação inerentes à metodologia ativa utilizada, previstos no Projeto Pedagógico do Curso, com regulamentação própria, aprovada pelo Conselho Superior.

SEÇÃO II PARA GRADUAÇÃO EM MEDICINA

Art. 44. O curso de Medicina está organizado em períodos letivos semestrais, nos quais são oferecidas as disciplinas em eixos longitudinais e temáticos.

Parágrafo Único. Os critérios de frequência e forma de avaliação dos alunos nos estágios supervisionados do curso de Medicina são disciplinados no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição.

Art. 45. Em cada período letivo, e em cada disciplina, o aluno é submetido a avaliações de competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) que lhe conferem notas de 0 a 10.

Parágrafo Único. Para aferição das notas, poderão ser aplicados diversos instrumentos de avaliação do rendimento escolar, previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 46. As notas finais obtidas serão oficialmente registradas ao término de cada semestre.

Art. 47. Para aprovação na disciplina, o aluno deve obter média igual ou maior do que 7,0 (sete) nas avaliações durante o semestre.

Art. 48. O aluno que obtiver média semestral inferior a 7,0 (sete) e superior a 4 (quatro) terá direito a realização de um exame final, conforme previsto em calendário acadêmico.

Parágrafo único. A nota do exame final terá valor de zero a dez (10,0) e será considerado aprovado o aluno que obtiver média aritmética entre a nota do semestre e a nota obtida no exame final superior a 6,0 (seis).

Art. 49. É caráter indissociável para a promoção, o aluno alcançar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e atividades previstas para o período cursado.

Art. 50. O aluno reprovado por nota, em uma ou mais disciplinas, que tenha atingido 75% de frequência, poderá cursá-la(s) como Dependência ou em regime de Sala Especial, conforme Projeto Pedagógico do Curso e indicação da Coordenação em conjunto a orientação do NAPED.

Parágrafo único. A instituição poderá realizar, a critério da direção, aulas especiais de reposição de frequência, durante o período letivo, com o objetivo de oferecer oportunidades de reposição de aulas para o aluno que está na iminência de reprovação por baixa frequência, desde que respaldado pelas normativas legais vigentes.

Art. 51. O aluno reprovado por frequência deverá cursar novamente a(s) disciplina(s), preferencialmente no período subsequente ou após o período previsto para a conclusão do curso, a critério da Coordenação.

Parágrafo Único. Para o curso de Medicina, a recuperação da aprendizagem será orientada ao longo do desenrolar da atividade acadêmica. Está condicionada a avaliação dos Portfólios entregues pelos acadêmicos e avaliadas pela coordenação de curso e pelo NAPED.

Art. 52. Os critérios de frequência e forma de avaliação dos alunos nos estágios supervisionados do curso de Medicina são disciplinados no respectivo Regulamento de Estágio, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição.

Parágrafo único. Para ingresso no Estágio Supervisionado, o aluno não poderá ter nenhuma dependência.

SUBSEÇÃO I PARA OS CURSOS TÉCNICOS

Art.53 Os cursos técnicos estão organizados em períodos letivos semestrais, nos quais são oferecidas as disciplinas.

Art.54 Em cada período letivo, e em cada disciplina, o aluno é submetido a avaliações que lhe conferem notas de 0 a 10.

Art.55 Para aferição das notas, o professor pode, além da prova oficial escrita, aplicar diversos instrumentos de avaliação do rendimento escolar, tais como, projetos, relatórios técnicos, painéis, seminários, pesquisas bibliográficas e de campo,

trabalhos em grupos, fichamentos de leituras, estudos de casos, arguições orais e outras formas de verificação da aprendizagem.

Art.56 As notas obtidas são, oficialmente, registradas em dois bimestres, sendo:

- a) 1º bimestre: médias das notas obtidas no respectivo bimestre;
- b) 2º bimestre: média das notas obtidas no bimestre, considerando que a nota da prova oficial tem peso sete (7,0).

Art.57 A média final do aluno na disciplina é ponderada, com peso quatro (4) para a nota do 1º bimestre e peso seis (6) para o 2º bimestre.

Art.58 A realização da prova oficial escrita no 2º bimestre é obrigatória.

Parágrafo único. O aluno tem direito a uma prova substitutiva para cada uma das disciplinas nas quais não obtiver desempenho igual ou superior a cinco (5,0).

Art.59 Para aprovação na disciplina, o aluno deve obter, ao final do período, nota igual ou superior a cinco (5,0).

Art.60 O aluno que não obtiver pontuação igual ou superior a cinco (5,0) em qualquer disciplina, ao final do período letivo, terá direito a realizar uma avaliação repositiva por disciplina, em data previamente definida em calendário escolar.

Parágrafo único. A avaliação repositiva terá o valor de dez (10,0). Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a cinco (5,0).

Art.61 Caso o aluno seja reprovado por nota, em uma ou mais disciplinas, porém tenha obtido, pelo menos, 75% de frequência, poderá cursá-la(s) como Dependência em regime semipresencial, no período subsequente ou no final do curso, a critério da Coordenação.

Art.62 Para aprovação, além da nota igual ou superior a cinco (5,0), o aluno deverá obter frequência de, no mínimo 75% das aulas, por disciplina, sendo que naquelas ministradas na modalidade semipresencial sua presença é computada pela realização das atividades.

Parágrafo único. A instituição poderá realizar, a critério da direção, aulas especiais de reposição de frequência, durante o período letivo, com o objetivo de oferecer oportunidades de reposição de aulas para o aluno que está na iminência de reprovação por baixa frequência.

Art.63 O aluno reprovado por não ter obtido frequência em percentual adequado (75%) deverá cursar novamente a(s) disciplina(s), no período subsequente ou após o período previsto para a conclusão do curso, a critério da Coordenação.

SEÇÃO III

PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art.64 A avaliação do desempenho escolar e os critérios de promoção para os cursos de pós-graduação e de extensão, obedecido ao que estabelece a legislação específica, serão objeto de regulamento próprio aprovado pelo CONSUNI.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art.65 O Centro Universitário, no limite das vagas existentes, pode aceitar transferências, na época prevista no calendário acadêmico, de alunos provenientes de cursos afins ou equivalentes aos seus, mantidos por instituição de ensino superior nacional, mediante aprovação em processo seletivo.

§1º Os cursos afins ou equivalentes são definidos pela Coordenação Acadêmica e aprovados pelo CONSUNI, nos termos da legislação vigente.

§2º Consideram-se vagas existentes no período letivo (anual/semestral), em qualquer das séries do curso, as fixadas para a matrícula inicial.

§3º Em caso de servidor federal ou de membro das Forças Armadas a matrícula é concedida independentemente de vagas e prazos quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência *ex officio* que acarrete mudança de residência para a cidade, ou para localidade próxima desta, em que se encontra a unidade de ensino. O mesmo se aplica a seus dependentes.

§4º A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original, não se admitindo cópia de qualquer natureza.

Art.66 A transferência facultativa efetuar-se-á conforme data prevista no calendário acadêmico ou no edital do correspondente Processo Seletivo, devendo o requerimento de matrícula ser instruído com a ficha de análise da correspondente coordenação de curso, comprovante de pagamento da respectiva parcela da semestralidade e com a apresentação do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

Art.67 O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, podendo ser aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, de acordo com critérios de compatibilidade definidos pelo Centro Universitário.

§1º Realizado o aproveitamento e determinadas as adaptações pela Coordenação de Curso os documentos pertinentes são encaminhados ao Apoio Acadêmico para que surtam os efeitos legais e administrativos, obedecendo às normas da legislação pertinente e às seguintes:

- I. nenhuma disciplina que vier a ser fixada por legislação específica como conteúdo mínimo ou de caráter obrigatório poderá ser dispensada ou substituída por outra;
- II. a disciplina do currículo pleno do curso de origem, em que o aluno tenha obtido aprovação, pode ser aproveitada em substituição à congênere da unidade de ensino, quando não for inferior a carga horária e/ou quando, a critério da Coordenação de Curso, for equivalente o conteúdo formativo.

§2º As adaptações e aproveitamentos de estudo somente serão realizados mediante autorização da Coordenação do Curso, observados os requisitos contidos neste Regimento.

Art.68 Na elaboração dos planos de adaptação, pela Coordenação de Curso, serão observados os seguintes princípios gerais:

- I. a adaptação deverá processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo, possibilitando melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- II. quando forem prescritos estudos complementares, no processo de adaptação, poderão estes estudos realizar-se no regime de matrícula especial em disciplina, em conformidade com os horários escolares devidamente fixados pela Coordenação Acadêmica;
- III. não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por Lei especial, que lhes assegure a transferência em qualquer época e independente da existência de vaga;
- IV. o período de adaptação é de, no máximo, dois anos, sendo que a reprovação em disciplina cursada em regime de adaptação é considerada como dependência para efeito de promoção ao período letivo subsequente;
- V. o aluno só pode cursar duas dependências com, no máximo, duas adaptações, ou de acordo com a decisão do CONSUNI.

Art.69 Em qualquer época, a requerimento do interessado, é instruído o processo de concessão de transferência com declaração de vaga do estabelecimento pretendido, independentemente do seu período curricular, da sua situação de adimplência ou de eventual processo disciplinar em trâmite.

§ 1º. A concessão de transferência de aluno matriculado no Centro Universitário obedece ao que dispõe a legislação vigente sobre o assunto.

§ 2º. Para o curso de Medicina é vetado o ingresso de aluno por transferência externa cujo curso de origem seja estrangeiro ou não autorizado e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 3º Para o curso de Medicina, quando houver vagas remanescentes, o aluno deverá concorrer em Processo Seletivo específico, definido por normas do Conselho Superior e atender às indicações de Edital publicado pela IES.

§ 4º. O aproveitamento e equivalência de estudos para o curso de Medicina, estará definido em regulamento ou edital próprio.

CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art.70 O aluno pode requerer o trancamento de sua matrícula para o efeito de, interrompendo temporariamente os estudos, manter sua vinculação ao Centro Universitário.

§1º Com o trancamento da matrícula permanece o vínculo entre o acadêmico e o Curso e o Centro Universitário, sendo-lhe assegurado o direito de renovação de matrícula, sob contrato de prestação de serviços educacionais, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico e nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral.

§2º. No requerimento de trancamento, o aluno explicitará o prazo de afastamento, não podendo ser superior a 01 (um) semestre, sob pena de caducidade de sua vaga na IES.

§3º Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos que, em seu conjunto, ultrapassem metade da duração total do curso.

§4º O aluno que ultrapassar o período previsto nos parágrafos anteriores poderá retornar à Instituição mediante novo Processo Seletivo, tendo o direito de aproveitamento das disciplinas efetivamente cursadas.

§5º O retorno aos estudos obriga o aluno a cumprir o currículo vigente na data da rematrícula.

§ 6º. Para alunos do curso de Medicina, o prazo fixado no parágrafo anterior poderá ser ampliado por período adicional de 1 semestre (totalizando até 2 semestres letivos) e por ato do Diretor Geral da IES por meio de requerimento do interessado, devidamente justificado.

§7º. Não é permitido o trancamento de matrícula a aluno que não tenha renovado sua matrícula em data própria.

§ 8º. Para o curso de Medicina, não é permitido o trancamento de matrícula de alunos que estejam cursando o primeiro semestre do curso.

Art.71 O aluno pode solicitar o cancelamento de sua matrícula, desvinculando-se do Centro Universitário, a qualquer época ficando responsável pelos cumprimentos das obrigações contratuais até a data da solicitação.

Parágrafo único. O cancelamento da matrícula elimina o aluno do quadro discente do Centro Universitário, podendo ser-lhe fornecida uma comprovação dos estudos realizados se requerido.

Art.72 O aluno que tiver interrompido seu curso, por desistência/abandono ou cancelamento, pode retornar ao Centro Universitário, mediante novo processo seletivo.

CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO PARA OS CURSOS SUPERIORES

Art.73 O aproveitamento acadêmico para os cursos superiores, cujo conceito é diferenciado de aprovação, será considerado para o aluno que possua frequência satisfatória (presente apelo menos 75% das atividades presenciais do curso).

§1º O aproveitamento acadêmico a que se refere o caput não será utilizado, em nenhuma hipótese, para efeito de aprovação em disciplina, mas apenas e tão somente para regulamentar a situação do estudante quando se tratar de (i) matrícula em disciplina com atribuição de prerequisite; (ii) aditamento de adesão a financiamento público estudantil com contraprestação do aluno (FIES) ou qualquer outro programa assemelhado.

§2º O aluno terá direito a se beneficiar de financiamento público estudantil, pelo prazo correspondente a duas vezes o prazo de integralização normal do curso, deduzido o prazo já cursado antes do financiamento.

CAPÍTULO IX DOS ESTÁGIOS

Art.74 O Estágio Supervisionado, quando exigido para o curso, terá Regulamento aprovado pelo Coordenador do Curso, e constará de atividades práticas visando a qualificação profissional, exercidas em situação real de trabalho, em órgãos ou laboratórios da instituição ou de outras organizações.

Parágrafo único. Para cada discente é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, incluindo horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades, sendo permitido o aproveitamento de estudos ou de carga horária de prática profissional já realizada, nos termos das normas aprovadas pela Coordenação do Curso.

Art.75 Os estágios são coordenados por uma Coordenação Geral da Unidade e supervisionados por docentes especificamente credenciados para esta atividade.

Parágrafo único. Os estágios não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

CAPÍTULO X DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO OU MONOGRAFIA

Art.76 O Trabalho de Conclusão de Curso, ou Monografia, quando integrante do currículo pleno dos cursos de graduação do Centro Universitário, é exigência curricular na formação acadêmica e profissional dos discentes, consistindo no desenvolvimento de pesquisa e trabalho escrito, sobre tema de livre escolha do aluno, relacionado ao curso de graduação em que está regularmente matriculado, sistematizado com o pertinente rigor científico e de acordo com as possibilidades de orientação e oferta de infraestrutura deste Centro Universitário.

Art.77 O Trabalho de Conclusão de Curso, ou a Monografia, tem como objetivos propiciar ao discente a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido; o aprofundamento temático; o estímulo à produção científica e à consulta de bibliografia especializada; o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica de seu objeto de estudo; a discussão e uso de conceitos pertinentes ao quadro teórico escolhido, acompanhado ou não de uma pesquisa.

CAPÍTULO XI DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art.78 As atividades complementares devem possibilitar o reconhecimento, por avaliação, de habilidades e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar.

Art.79 As atividades complementares orientam-se a estimular a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, de permanente e contextualizada atualização profissional, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho, estabelecidas ao longo do curso, notadamente, integrando-as às diversas peculiaridades regionais e culturais.

Parágrafo único. As Atividades Complementares podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, além de disciplinas oferecidas por outras instituições de ensino ou de regulamentação e supervisão do exercício profissional, ainda que esses conteúdos não estejam previstos no currículo pleno de uma determinada instituição, mas nele podem ser aproveitados porque circulam em um mesmo currículo, de forma interdisciplinar, e se integram com os demais conteúdos realizados.

Art.80 Observadas as normas deste Regimento Geral, as atividades complementares obedecerão ao regulamento próprio aprovado pelo CONSUNI.

CAPÍTULO XII DA PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art.81 A Instituição e seus órgãos internos incentivam a pesquisa e a iniciação científica por meio de concessão de auxílio para execução de projetos pedagógicos e científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, auxílio para publicação em congressos, intercâmbio com outras instituições e de divulgação dos resultados das pesquisas, nos limites dos seus planos orçamentários aprovados.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa e investigação científica financiados pela instituição, terão seus Coordenadores designados pelo Diretor Geral após prévia aprovação dos planos específicos pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO XIII DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art.82 Entende-se a extensão universitária como objeto de conhecimento que propicia ao aluno, práticas que se articulam com os objetivos do seu curso, fomentando o contato com a comunidade, a ampliação do saber, a articulação de teoria e prática e o desenvolvimento de um espírito crítico da formação cidadã.

Parágrafo único. A Extensão Universitária se realiza através de um conjunto articulado de atividades, programas e projetos de extensão conforme regulamento próprio.

Art. 83 Os cursos de extensão, atualização e assemelhados complementam a função social da Instituição em relação a setores mais amplos da comunidade e a categorias socioprofissionais definidas, visando a instrumentalizá-los em seus campos específicos de ação.

Parágrafo único. Cada um dos cursos a que se refere este artigo obedece à programação própria em que são estabelecidas as condições de matrícula e seleção, além do funcionamento e as exigências para obtenção de certificados.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.84 Da comunidade acadêmica fazem parte os corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art.85 Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter adequado clima de trabalho, respeito e cooperação solidários, buscando, por sua conduta e trabalho, dignificar a Instituição e a vida acadêmica, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

§1º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

§2º Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o caput do artigo ou desídia no cumprimento das suas funções.

§3º Imputada a infração a qualquer membro da comunidade acadêmica, a este será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo fixado.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art.86 O pessoal docente e técnico-administrativo regido pela Consolidação das Leis do Trabalho é admitido mediante seleção, na forma do Estatuto, deste Regimento Geral, do Plano de Carreira Docente e das normas próprias do Centro Universitário.

Parágrafo único. Além dos dispositivos descritos neste artigo, o pessoal docente e técnico- administrativo é regido por normas internas específicas, baixadas em regulamentos próprios, a ser submetida à aprovação da Entidade Mantenedora.

Art.87 São atribuições dos docentes:

- I. participar da elaboração do projeto pedagógico do seu curso;
- II. elaborar e cumprir o plano de ensino da disciplina, segundo o projeto pedagógico respectivo, encaminhando-o à Coordenação do Curso, para apreciação correspondente;
- III. elaborar o planejamento das aulas de acordo com o plano de ensino da disciplina;
- IV. zelar pela aprendizagem dos alunos e pela ordem nas salas de aula;
- V. registrar, em instrumento próprio, o conteúdo trabalhado, avaliações realizadas e a frequência dos alunos;
- VI. admitir o acesso e permanência em sala de aula unicamente aos alunos regularmente matriculados ou inscritos na disciplina, cujos nomes constam no instrumento de registro de frequência e rendimento escolar, sendo vedada a inclusão de nomes de alunos;
- VII. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VIII. cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- IX. realizar outras tarefas ou atividades inerentes à função, inclusive as que lhe sejam atribuídas pela Coordenação do Curso ou pela administração superior da Instituição;
- X. cooperar com a coordenação do curso e Direção da Unidade nas ocorrências disciplinares passíveis de penalização;
- XI. cooperar com a Mantenedora na solução das obrigações financeiras do corpo docente;
- XII. cumprir o Calendário Acadêmico; e

XIII. cumprir e fazer cumprir o Regimento, Resoluções e demais normas da Instituição.

SEÇÃO I

DO REGIME DISCIPLINAR DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.88 Os membros do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo estão sujeitos às penalidades disciplinares estabelecidas na legislação trabalhista.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art.89 Constituem o corpo discente do Centro Universitário os alunos regulares e alunos especiais, categorias que se distinguem pela natureza e pela forma a que estão vinculados formalmente aos cursos e atividades do Centro Universitário.

§1º Aluno regular é o matriculado em cursos de graduação, em cursos sequenciais de formação específica e em cursos de pós-graduação.

§2º Aluno especial é aquele que está matriculado unicamente em disciplina isolada e em conformidade com a legislação vigente.

§3º Os Alunos matriculados em cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização ou de extensão, obedecido o regulamento específico, farão jus a certificado.

Art.90 São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à orientação didática, à frequência às aulas, à execução dos trabalhos escolares e ao pagamento da contra-prestação dos serviços educacionais e das taxas escolares;
- III. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Centro Universitário;
- IV. criar e organizar a Empresa Júnior, nos termos da lei e das normas internas aprovadas pelo órgão competente da Instituição;
- V. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos;
- VI. abster-se de fatos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades públicas e às do Centro Universitário, aos professores, aos integrantes do corpo técnico-administrativo e aos próprios colegas;
- VII. zelar pelo patrimônio do Centro Universitário.

Art.91 Constitui, ainda, dever do aluno: cumprir integralmente as cláusulas contratuais constantes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, aplicado o que prevê a legislação vigente.

Art.92 O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados do Centro Universitário, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

Art.93 O conjunto de acadêmicos regulares do Centro Universitário pode ter como entidade representativa o Diretório Central dos Estudantes.

Parágrafo único. Compete ao Diretório Central dos Estudantes, se houver sido criado, indicara representação discente junto ao CONSUNI.

Art.94 Somente os alunos regularmente matriculados podem organizar e gerir um Centro Acadêmico que represente o curso de formação perante as comunidades acadêmica e institucional.

Parágrafo único. Compete ao Centro Acadêmico, quando de sua existência, a indicação da representação discente junto ao Colegiado de Curso.

Art.95 A representação estudantil tem por objetivo a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento do Centro Universitário, vedadas as atividades de natureza político-partidárias realizadas no âmbito da instituição.

Art.96 É vedado ao mesmo estudante exercer representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

Art.97 A representação estudantil somente pode ser exercida por aluno regular do Centro Universitário que não tenha sofrido, nos últimos doze meses imediatamente anterior à sua indicação, qualquer pena ou medida disciplinar, e que esteja em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

Art.98 Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente que:

- I. sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- II. tiver deixado de comparecer ao mínimo de setenta e cinco por cento das aulas de qualquer disciplina; ou
- III. solicitar transferência ou trancamento de matrícula, ou quando deixar de renová-la; e
- IV. deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas do colegiado.

Parágrafo único. Na vacância do cargo, cabe ao Centro Acadêmico ou ao Diretório Central dos Estudantes, conforme o caso, indicar novo titular, que deve completar o mandato do substituído.

Art.99 O Centro Universitário pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CONSUNI e presentes no plano anual orçamentário de atividades.

SEÇÃO I

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art.100 Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, devidamente formalizadas e registradas:

- I. advertência;
- II. suspensão de até 15 dias;
- III. suspensão de mais de 15 dias, desde que não exceda 30 dias;
- IV. desligamento.

§1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I. advertência e suspensão de até 15 dias, o Coordenador de Curso;
- II. as penalidades previstas no item I deste parágrafo e suspensão de mais de 15 (quinze) dias, o Coordenador Acadêmico; e
- III. as penalidades previstas nos itens I e II deste parágrafo e mais a pena de desligamento, o Diretor Geral.

§2º Das penalidades de advertência e suspensão, cabe recurso ao Diretor Geral; da penalidade de desligamento, cabe recurso ao CONSUNI.

§3º O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar.

Art.101 Nenhuma penalidade será aplicada sem instauração do procedimento administrativo disciplinar, que observará o contraditório e a ampla defesa.

Art.102 Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§1º A punição de natureza penal ou contravencional, na forma da legislação própria, não exime da aplicação do regime disciplinar, podendo a autoridade acadêmica aplicar a sanção cabível, observadas as prescrições desta Seção.

§2º Em caso de dano material, à imagem ou ao nome do Centro Universitário, além da sanção disciplinar aplicável o infrator estará obrigado ao ressarcimento do dano.

SEÇÃO II

DAS CONDUTAS INFRACIONAIS DO CORPO DISCENTE

Art.103 A pena de advertência é aplicável para os casos de:

- I. perturbação de ordem em sala de aula ou no recinto do Centro Universitário;
- II. deixar de observar os preceitos regimentais ou as normas emitidas pelos órgãos da administração do Centro Universitário em suas respectivas áreas de competência;

- III. deixar de acatar, no campus do Centro Universitário, determinação oriunda de autoridade acadêmica;
- IV. deixar de acatar, desdenhar ou, de qualquer forma, manifestar insubmissão ou desprezo a solicitação lícita de professor, no transcorrer das aulas, ou de atividades acadêmicas ou escolares por ocasião ou em consequência delas.

Art.104 A pena de suspensão será aplicada ao aluno que:

- I. incitar ou participar, no âmbito do Centro Universitário ou fora dele, de atos que atentem contra a imagem ou nome da Instituição, pessoa e/ou profissional de membro da comunidade acadêmica;
- II. praticar qualquer forma de agressão, física ou moral, ou submeter a ultraje, afronta ou vergonha, membros da comunidade acadêmica ou escolar ou alunos do Centro Universitário, ainda que em decorrência ou por ocasião da recepção de novos estudantes;
- III. promover ou incitar perturbação da ordem no recinto do Centro Universitário;
- IV. causar danos materiais a bens de membros da comunidade acadêmica ou ao Centro Universitário, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento;
- V. utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos de aproveitamento da vida escolar, em trabalhos escolares ou na prestação de provas ou exames;
- VI. tratar de forma descortês, arrogante ou sem urbanidade, autoridades educacionais, professores, colegas ou funcionários do Centro Universitário;
- VII. inutilizar editais e avisos afixados pela administração.

Art.105 A pena de desligamento será aplicada ao aluno que:

- I. reincidir em qualquer das condutas previstas para os casos de advertência ou de suspensão, desde que a gravidade da conduta ou a extensão do dano assim o recomendem;
- II. praticar atos ilícitos de natureza criminal ou contravencional no recinto do Centro Universitário, ainda que nessa esfera não venha a ser processado;
- III. utilizar de documento material ou ideologicamente falso para ingressar, permanecer ou lograr qualquer proveito, próprio ou para terceiro;
- IV. utilizar de qualquer meio ilícito ou fraudulento para alterar nota de prova, física ou virtualmente;
- V. praticar qualquer outro ato incompatível com o ambiente de ensino, e que, diante da gravidade da conduta ou extensão do dano, seja recomendável o desligamento.

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO

Art.106 Para averiguar a existência de infração disciplinar, de membro do Corpo Discente, será instaurado procedimento administrativo disciplinar – denominado Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

Parágrafo único. O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) poderá ser precedido da Instrução Sumária (IS), entendido com procedimento administrativo disciplinar

meramente investigatório. O ato de comunicação da Instrução Sumária denominar-se-á Notificação.

Art.107 O iter procedimental do Processo Administrativo Disciplinar, precedido por portaria que determinará sua instauração, conterá as seguintes partes:

- I. ato de instauração;
- II. ato de comunicação – citação;
- III. defesa inicial;
- IV. audiência de instrução;
- V. apresentação de defesa final;
- VI. decisão.

Art.108 A instauração do Processo Administrativo Disciplinar será determinada por meio de portaria do Diretor Geral, do Coordenador Acadêmico ou do Coordenador de Curso, de acordo com a penalidade prevista:

- I. na penalidade de advertência e de suspensão de até 15 (quinze) dias o procedimento administrativo poderá ser instaurado por determinação do Coordenador de Curso, de ofício ou por determinação do Coordenador Acadêmico ou do Diretor Geral;
- II. na penalidade de suspensão maior de 15 (quinze) dias o procedimento administrativo poderá ser instaurado por determinação do Coordenador Acadêmico ou do Diretor Geral;
- III. na penalidade de desligamento do aluno ou de demissão do docente ou do corpo administrativo o procedimento somente poderá ser instaurado por determinação do Diretor Geral.

Art.109 Na portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar será constituída e nomeada a Comissão Processante, composta de presidente (a), secretário (a) e membro.

Parágrafo único. Poderão compor a Comissão Processante membros da Direção/Coordenação, Corpo Docente e Corpo Administrativo.

Art.110 A portaria expressará a conduta realizada ou a omissão de conduta que deveria ser realizada e o (s) dispositivo (s) em que subsumir tal conduta/omissão, de acordo com este Regimento.

Art.111 O presidente instaurará o procedimento mediante Ato de Instauração.

Art.112 O processado será cientificado por citação, que conterá:

- I. a ciência da instauração do procedimento administrativo disciplinar;
- II. a conduta realizada ou omissão de conduta esperada do servidor;
- III. o (s) dispositivo (s) em que sua conduta ou omissão subsumir;
- IV. o direito a defensor, constituído ou nomeado pela Comissão Processante;

V. que o processado deverá informar à Comissão Processante, antes da apresentação da defesa inicial, expressa e formalmente, da impossibilidade de constituir defensor.

VI. o prazo para apresentação da defesa inicial escrita.

Parágrafo único. A citação será acompanhada pela portaria que determinou a instauração do procedimento administrativo disciplinar e pelo Ato de Instauração.

Art.113 O prazo para apresentação de defesa inicial será de três (3) dias.

§1º A defesa inicial é momento procedimental para apresentação do rol de testemunhas, em até três (3), e prova documental.

§2º Ao necessitar de maior prazo para apresentação de prova documental, o processado poderá requerer dilação de prazo para o presidente do procedimento, que decidirá o tempo razoável, desde que não embarace o andamento do procedimento.

Art.114 O Processo Administrativo Disciplinar terá duração de, no máximo, 30 dias.

Parágrafo único. Em razão da complexidade do procedimento, será permitida prorrogação de prazo de até 30 dias para a conclusão dos trabalhos.

Art.115 Após a apresentação da defesa inicial, serão ouvidas as testemunhas.

§1º Primeiramente as arroladas pela comissão processante, depois, as arroladas pelo processado.

§2º A testemunha será notificada do dia, hora e local de comparecimento para ser ouvida, de acordo com o endereço, físico ou eletrônico, informado pelo processado.

§3º A notificação da testemunha será feita por e-mail ou por outro meio eletrônico, pelos Correios ou pessoalmente.

§4º O efetivo comparecimento da testemunha arrolada pelo processado será de inteira responsabilidade deste.

Art.116 Após as oitivas das testemunhas, na mesma audiência será interrogado o processado.

Art.117 Findo o interrogatório e na mesma audiência, será notificado o processado para apresentar defesa final em até cinco (5) dias.

Art.118 O processado terá direito à defesa técnica, por advogado livremente constituído, ou, nomeado pela Comissão Processante, caso não tenha ou não possa ter defensor.

§1º O processado deverá se manifestar expressa e formalmente à Comissão processante da impossibilidade de constituir defensor, antes de apresentar a defesa inicial.

§2º Com a manifestação formal e expressa da impossibilidade de constituir defensor, a Comissão Processante nomeará defensor ao processado para que apresente a defesa inicial e o acompanhe em todos os atos procedimentais até o final.

TÍTULO VI DOS TÍTULOS E HONRARIAS ACADÊMICAS

Art.119 A Instituição confere diploma aos alunos regulares que concluírem os cursos superiores de graduação ou cursos técnicos de nível médio e certificados aos alunos especiais que concluírem os demais cursos e programas por ela oferecidos.

§1º Os diplomas são assinados pelo Diretor Geral da Instituição e, ou a quem este delegar poderes, e pelo diplomado (assinatura opcional) e são registrados nos órgãos ou Universidades aptas ao registro, conforme estabelece a legislação.

§2º Os certificados são assinados pelo Diretor Geral da Instituição, ou a quem este delegar poderes, e pelo Coordenador responsável pelo curso ou programa.

Art.120 A colação de grau para cursos superiores será disponibilizada pela IES e presidida pelo Diretor da Unidade ou um representante legal da Instituição.

Parágrafo único. A colação de grau e suas formalidades será regida por regulamento próprio, baixado pelo Conselho Universitário da Instituição.

Art.121 O Centro Universitário poderá conferir as seguintes honrarias acadêmicas:

- I. Professor Emérito; e
- II. Professor Honoris Causa.

§1º O título de Professor Emérito poderá ser outorgado a ex-professores do Centro Universitário pelos serviços que se tenham destacado no campo do ensino, da pesquisa e da extensão ou que tenham contribuído para o desenvolvimento da Instituição.

§2º O título de Professor Honoris Causa poderá ser outorgado a professores e cientistas ou outras autoridades, não pertencentes ao Centro Universitário, que tenham relevantes serviços prestados em favor da ciência, das letras, das artes, ou da cultura de maneira geral.

§3º Os títulos de Professor Emérito e de Professor Honoris Causa serão outorgados na forma deste Regimento, observando a regulamentação estabelecida pelo CONSUNI.

TÍTULO VII

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I DO APOIO ACADÊMICO

Art.122 Ao Apoio Acadêmico compete organizar e gerir o sistema de registro e controles acadêmicos do Centro Universitário, do ensino de graduação, dos cursos sequenciais e dos cursos e programas de pós-graduação em todos os níveis.

Parágrafo único. O Apoio Acadêmico é dirigido por um Secretário (ou equivalente), devidamente habilitado, contratado pela Mantenedora por indicação do Diretor Geral.

Art.123 São atribuições do Apoio Acadêmico:

- I. gerenciar os serviços técnicos, responsabilizando-se, perante o Coordenador Acadêmico, pela exatidão, autenticidade e segurança dos registros de notas, frequências e guarda de documentos de alunos e ex-alunos, atendidas a legislação e normas aplicáveis;
- II. manter articulação com os órgãos do Centro Universitário que atuam no ensino, objetivando racionalizar as ações de registro e controle acadêmicos;
- III. elaborar relatório semestral sobre o funcionamento do Apoio Acadêmico, incluindo, necessariamente, dados sobre matrículas (iniciais e renovações), trancamento de matrículas, desistências, transferências (expedidas e recebidas), conclusões, desempenho e frequência dos alunos;
- IV. registrar os diplomas expedidos pelo Centro Universitário, nos termos do Estatuto, do presente regimento e legislação vigente.

§1º Cabe ao Diretor Geral fixar, em regulamento, as normas específicas de funcionamento do Apoio Acadêmico e as atribuições dos ocupantes de cargos ou funções que a integram.

§2º Os documentos acadêmicos assinados e validados pelo órgão competente da Instituição, também poderão ser assinados digitalmente, por pessoa habilitada e devidamente designada, em ato próprio, para tal finalidade.

CAPÍTULO II DA BIBLIOTECA

Art.124 A Biblioteca é organizada de modo a atender aos objetivos da Instituição e dos cursos oferecidos por esta e obedece a regulamento próprio.

Art.125 Cabe ao Diretor Geral da Instituição designar o Bibliotecário, devendo recair a escolha em profissional legalmente habilitado.

Art.126 A Biblioteca funciona durante os períodos de trabalho escolar e, no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.127 Os alunos que, no sistema dos regimentos anteriores, tiverem sido reprovados e os que reativarem suas matrículas observarão as normas do presente Regimento Geral.

Art.128 As taxas, anuidades/mensalidades escolares e demais encargos educacionais serão fixados pela Entidade Mantenedora, de acordo com a legislação vigente.

§1º Os valores das taxas e serviços prestados pela Instituição podem ser consultados pelos alunos, no Apoio Acadêmico, no Catálogo Institucional e no Portal do Aluno.

§2º Haverá isenção do pagamento dos valores aprovados, quando a proibição da cobrança estiver explícita em Lei.

Art.129 Os cargos de direção, bem como a estrutura organizacional em vigor de acordo com os regimentos anteriores, passam a existir e serem preenchidos em conformidade com a nova estrutura e nos termos do presente Regimento Geral.

Parágrafo único. O enquadramento e o preenchimento dos novos cargos da estrutura organizacional do Centro Universitário, assim também os valores de remuneração da hora- aula, dos salários e comissionamentos, serão de exclusiva competência da Diretoria da Entidade Mantenedora.

Art.130 Os membros responsáveis pelos órgãos internos, designados por ato específico, são demissíveis *ad nutum*.

Art.131 Os casos omissos neste Regimento Geral serão decididos pelo CONSUNI, cabendo homologação da Entidade Mantenedora no âmbito de suas atribuições e competências.

Art.132 Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNI, para todos os efeitos legais.